

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE) e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FAEC)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.622.443/0001-09, Sediado na Rua Dr. José Lourenço, 3288 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP: 60115-282 Tel./Fax: (85) 3513.1661, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo seu presidente Dr. Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, inscrito no CRMV/CE sob o nº 1713, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1.969, e a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FAEC)**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o n. 12.221.362/0001-91, com sede na Avenida Eduardo Girão, 317, térreo, Bairro Jardim América, Fortaleza, Ceará, 60.410-442, neste ato representada por seu Superintendente, CARLOS BEZERRA FILHO, portador de RG n. [REDACTED] (CREA/CE) e CPF n. [REDACTED], doravante denominado **PARTÍCIPE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação institucional entre as partes para promover, implementar e fiscalizar ações voltadas ao Bem-Estar Animal (BEA), mediante o estabelecimento e promoção de diretrizes técnicas, capacitação profissional e acompanhamento das práticas adotadas em exposições, feiras e eventos agropecuários realizados no Estado do Ceará, sejam públicos ou privados. Abrange ações conjuntas de orientação, fiscalização e capacitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – Estabelecer padrões mínimos de bem-estar animal para exposições, feiras e eventos agropecuários;
- II – Capacitar médicos-veterinários Responsáveis Técnicos (RTs) e demais profissionais envolvidos para aplicação de ações que garantam o bem-estar animal;
- III – Garantir a presença de profissional habilitado para avaliação das condições de bem-estar animal durante os eventos;
- IV – Promover orientação técnica e conscientização de produtores, expositores e tratadores para aplicação das diretrizes de bem-estar em sua lida diária com os animais;
- V – Fortalecer a atuação institucional conjunta em defesa da sanidade e bem-estar animal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV/CE

O CRMV/CE compromete-se a assegurar o suporte técnico e pedagógico da parceria:

- I – Elaborar e executar programas de capacitação técnica, teórica e prática, voltados aos Responsáveis Técnicos e demais profissionais envolvidos nos eventos, emitindo certificação aos profissionais habilitados no treinamento;
- II – Definir diretrizes técnicas e protocolos mínimos de bem-estar animal aplicáveis às exposições, feiras e eventos agropecuários;
- III – Disponibilizar material técnico orientativo;
- IV – Realizar ações de orientação durante o evento e, quando cabível, fiscalização profissional durante os eventos;
- V – Promover campanhas educativas voltadas ao bem-estar animal;
- VI – Emitir recomendações técnicas quando identificadas não conformidades.
- VII - Prever mecanismos de avaliação periódica da efetividade das ações (relatórios anuais ou semestrais).
- VIII - Incluir a possibilidade de ajustes técnicos em protocolos, conforme evolução das normas nacionais e internacionais de bem-estar animal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAEC

A FAEC, como representante da classe produtiva e apoiadora dos eventos, compromete-se a:

- I – Incentivar e orientar organizadores de eventos agropecuários quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Termo;
- II – Garantir que os eventos contem com Responsável Técnico médico-veterinário e demais profissionais capacitados previamente pelo CRMV/CE nas diretrizes de bem-estar;
- III – Assegurar infraestrutura mínima para execução das ações de bem-estar animal, com atendimento dos requisitos mínimos sugeridos pela equipe técnica nas instalações dos eventos (currais, pistas, bretes);
- IV – Disponibilizar espaço físico (stand ou estrutura equivalente) sem custos ao CRMV/CE e estrategicamente localizado para atuação institucional do CRMV/CE em todas as feiras do calendário oficial no Estado;
- V – Apoiar logisticamente a realização das atividades de orientação e fiscalização;
- VI – Promover a mobilização e adesão dos produtores, tratadores e expositores na participação das ações educativas e às boas práticas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FLUXO DE ATIVIDADES DOS EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Para execução adequada das atividades, os Responsáveis Técnicos dos eventos deverão:

- I – Participar previamente de treinamento promovido ou reconhecido pelo CRMV/CE;
- II – Elaborar e encaminhar ao CRMV/CE, com antecedência mínima de 30 dias antes do evento, **Relatório Prévio de Bem-Estar Animal**, contendo:
 - Planejamento das instalações;
 - Manejo alimentar e hídrico;
 - Condições de transporte e alojamento;
 - Medidas de prevenção de estresse e sofrimento;
 - Protocolos sanitários e de emergência;
- III – Acompanhar integralmente o evento, garantindo a execução das medidas propostas;
- IV – Registrar e comunicar eventuais ocorrências que comprometam o bem-estar animal;
- V – Elaborar relatório final do evento em até 10 dias após o encerramento, consolidando as intercorrências e ações tomadas.
- VI - Os relatórios devem ser assinados pelo RT e pelo organizador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Para fins deste Termo, recomenda-se que os eventos:

- I – Contem com planejamento prévio das condições de alojamento, ventilação, sombreamento e abastecimento de água;
- II – Evitem práticas que causem dor, estresse ou sofrimento desnecessário aos animais;
- III – Disponham de assistência médico-veterinária permanente;
- IV – Sigam as normas sanitárias vigentes e diretrizes de bem-estar animal reconhecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- I – O CRMV/CE poderá realizar visitas técnicas e ações de fiscalização profissional durante os eventos;
- II – A atuação do CRMV/CE não substitui a responsabilidade do organizador do evento nem do Responsável Técnico;

III – Eventuais irregularidades poderão ensejar medidas administrativas cabíveis no âmbito profissional.

IV - A fiscalização exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE terá caráter **complementar** às ações dos órgãos públicos competentes, tais como o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI. Essa atuação não substitui nem limita as competências legais desses órgãos, mas reforça o acompanhamento técnico-profissional voltado ao bem-estar animal nos eventos agropecuários.

V - As irregularidades eventualmente constatadas pelo CRMV/CE durante os eventos poderão ensejar medidas administrativas internas no âmbito profissional. Além disso, tais ocorrências **serão comunicadas às autoridades competentes**, de forma a garantir a adoção das providências legais cabíveis e assegurar a proteção integral da sanidade e do bem-estar animal.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

O presente Termo não implica:

- I – Transferência de responsabilidade civil, administrativa ou penal entre as partes;
- II – Vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos e as instituições signatárias;
- III – Responsabilidade do CRMV/CE pela execução direta das ações operacionais dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que cada instituição arcará com seus próprios custos operacionais, salvo disposição em contrário mediante instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

A rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo, **não prejudicará a validade das ações já realizadas** durante sua vigência, permanecendo eficazes os atos praticados e os resultados obtidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – Por acordo entre as partes;

II – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

III – Por interesse institucional, mediante comunicação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

II – Este Termo poderá ser ajustado mediante aditivos;

III – As ações decorrentes deste Termo deverão sempre observar a legislação vigente e os princípios éticos da Medicina Veterinária.

IV - As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser objeto de **divulgação conjunta pelas partes em seus canais oficiais de comunicação**, assegurando transparência, ampla publicidade e visibilidade institucional. A divulgação terá caráter educativo e informativo, visando conscientizar produtores, expositores, tratadores e a sociedade em geral sobre a importância da sanidade e do bem-estar animal nos eventos agropecuários.

V- Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem como foro competente a **Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza-CE, 2 de junho de 2026.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
– CRMV-CE
PARTÍCIPE**



**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
(FAEC)
PARTÍCIPE**

Testemunha 1



Nome: Cyro Régis Queiroz
Alencar
CPF: xxx.569.373-xx

Testemunha 2



Nome: Fabiana Vinha Rodrigues
CPF: xxx.904.94x-xx